

01-0593/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 593/2017 DE 29/08/2017

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ementa:

ACRESCE O INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI 14.223 DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete
VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-593 de 20 17
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

PL
PROJETO DE LEI Nº 593/2017

Acresce o inciso XIV ao artigo 7º, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o inc. XIV do artigo 7º, da Lei nº. 14.223, de 26 de setembro de 2006, com a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º (...) (...)

XIV - os nomes, símbolos, logotipos ou logomarcas de templos ou locais de culto religioso de qualquer crença, onde as respectivas liturgias e celebrações ocorram;" (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilberto Nascimento
Vereador

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02903
Em 30/08/13
Ass: [assinatura]
Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete
VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-593 de 2017
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, estabeleceu parâmetros mínimos a serem seguidos pela comunicação visual particular e pública, a fim de organizar minimamente a cidade, e reduzir a poluição visual.

A poluição visual de fato é extremamente prejudicial, tanto à Cidade como ao munícipe que deve conviver com excesso de estímulos que se tornam estressantes.

Porém, o excesso é tão prejudicial quanto a falta de informação, e a mencionada norma acabou por excluir permissivos importantes; como a denominação de locais de grande afluxo de público, considerados assim, nesta iniciativa parlamentar, os templos de qualquer religião.

Com efeito, locais de culto são frequentados pela quase totalidade dos munícipes, e devem ter o mesmo tratamento de outros locais de grande afluxo, como instituições públicas que são.

Assim, a sua identificação é não somente necessária, mas obrigatória, a fim de orientar o público.

A falta dessas identificações é tão nociva para a vida nas cidades quanto o seu excesso, situações opostas que acabam por gerar o mesmo resultado, o qual a lei em comento quer afastar.

Desta forma, a presente iniciativa parlamentar visa reconhecer aos locais de culto o mesmo tratamento dado pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, à identificação de condomínios ou prédios, assim como os de locais institucionais públicos, diferenciando essas identificações da mera propaganda ou divulgação de um negócio comercial, com o qual não deve ser confundido.

A iniciativa visa, portanto, corrigir um defeito original da norma, que equipara os locais de culto, tão caros aos fiéis, a um simples estabelecimento comercial.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

ARMED AND DANGEROUS

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

VEREADOR ALBERTO RODRIGUEZ

AYC 101221

[illegible]

1. The Commission on the Status of Women, established in 1946, was the first of its kind. It was created by the United Nations to address the needs and concerns of women worldwide. The Commission has since become a key body in the development of international law and policy related to women's rights.

[illegible]

Com este documento, o cidadão pode obter informações sobre o andamento de seu processo, bem como sobre os prazos e as etapas da tramitação.

Assim, a educação ambiental é o processo de conscientização da população sobre o meio ambiente e a importância da preservação dos recursos naturais, visando a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do planeta.

"My wife, I hope, will be a constant reminder to me of the fact that I
 have a duty to perform, and that I must not neglect it."

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This is often done by comparing current performance with a desired state or goal. If there is a discrepancy, a problem is identified.

[illegible]

(Examinez nos autres Pains à l'adresse ci-dessous)